



Regulamento da Universidade Sénior de Grândola

Nota Justificativa nos Termos do Artigo 116º do Código do Procedimento Administrativo

Interpretando a Acção Social numa perspectiva de desenvolvimento e coesão social, podemos e devemos considerar que a mesma tem como grande responsabilidade criar condições para que todos os cidadãos possam exercer os seus direitos, tenham acesso aos recursos, participem socialmente e sejam parte integrante da vida da sociedade onde se inserem.

Nesta lógica e considerando que:

- o ano de 2007 é o Ano para a Igualdade de Oportunidades para Todos;
- o Município de Grândola subscreveu em 2006 a Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e Homens na Vida Local;
- o Município de Grândola é membro efectivo da Associação Internacional das Cidades Educadoras;
- o fenómeno do “envelhecimento populacional” é comum a todos os países ocidentais e no concelho de Grândola este estrato da população já tem expressão significativa.

Fazendo jus ao primeiro princípio da Carta das Cidades Educadoras ...”todos os habitantes de uma localidade têm direito a desfrutar, em condições de liberdade e igualdade, dos meios e oportunidades de formação, entretenimento e desenvolvimento pessoal que a mesma oferece...A cidade educadora renova permanentemente o seu compromisso com a formação dos seus habitantes ao longo da vida nos mais diversos aspectos. E para que isso seja possível deverá ter em conta todos os grupos, com as suas necessidades particulares.”

Considerando a importância crescente da população sénior e sendo a Universidade da Terceira Idade uma resposta social, que visa criar e dinamizar regularmente actividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, preferencialmente para e pelos maiores de 50 anos num contexto de formação ao longo da vida, pretende o Município de Grândola criar a Universidade Sénior de Grândola e o respectivo regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 241º e nº8 do art.112º da Constituição da República Portuguesa, e ainda dos arts. 117º e 118º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto, do Regulamento da Universidade Sénior de Grândola e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões que, decerto irão surgir e contribuir para o seu enriquecimento e aperfeiçoamento.

O Presente Regulamento foi publicado em projecto no Diário da Republica, 2ª Série , nº 141 de 24 de Julho de 2007 (edital nº 609-C/2007), ao que se seguiu a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 18º do Código do Procedimento Administrativo.

Este Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Grândola no dia 13 de Setembro de 2007 e pela Assembleia Municipal de Grândola em 29 de Setembro de 2007.

UNIVERSIDADE SÉNIOR DE GRÂNDOLA

REGULAMENTO

ARTIGO 1º

Aspectos Gerais

- 1- A Universidade Sénior de Grândola, adiante designada por USG, tem por finalidade promover o ensino não formal, através da actualização de conhecimentos sobre diferentes matérias num contexto de formação ao longo da vida, bem como organizar actividades complementares de carácter cultural, recreativo e de convívio, dirigidos aos maiores de 50 anos do concelho de Grândola, com ou sem experiência escolar.
- 2- A USG, tem as suas instalações numa das antigas Casas dos Magistrados, podendo desenvolver também actividades noutros locais e equipamentos do município, consoante a sua especificidade.
- 3- Todos os postos de atendimento do município e juntas de freguesia estarão dotados de informação referente à USG.

ARTIGO 2º

Objectivos

- 1 - Promover curso de formação e actualização de conhecimentos nas áreas da história, das ciências, das artes e das demais áreas do conhecimento, bem como proporcionar actividades complementares de carácter sócio-cultural, recreativo e de convívio, num contexto de formação ao longo da vida, dirigidas aos maiores de 50 anos do concelho de Grândola;
- 2 - Constituir um pólo de informação e divulgação de serviços, recursos, direitos e deveres dos mais idosos;
- 3 - Fortalecer a participação social das pessoas idosas e contribuir para reforçar o exercício pleno dos seus direitos e deveres;

- 4 - Promover o envelhecimento saudável e a qualidade de vida dos mais idosos;
- 5 - Desenvolver e fortalecer as relações inter pessoais e sociais entre as diferentes gerações;
- 6 - Fomentar o voluntariado social;
- 7 - Trabalhar em articulação com entidades públicas e particulares;

ARTIGO 3º

Funcionamento

- 1- A USG funciona entre os meses de Outubro e Junho de cada ano, com interrupções no Natal e na Páscoa;
- 2- As aulas decorrem de Segunda a Sexta-Feira, entre as 10h00 e as 18h00;
- 3- As disciplinas a ministrar e correspondentes horários, resultarão, para além dos objectivos apontados, da conciliação de interesses e disponibilidade de todos os participantes (alunos e professores);
- 4- Para além das aulas teóricas e práticas, a USG promoverá outras actividades, tais como visitas de estudo, passeios culturais, festas tradicionais, colóquios, intercâmbios, etc. que poderão decorrer em qualquer dia da semana, em datas e horários a definir com os participantes;

ARTIGO 4º

Coordenação

- 1- A Coordenação da USG será assegurada por um Técnico Superior de Serviço Social do Sector de Acção Social nomeado pela Câmara Municipal de Grândola.
- 2- Compete ao Coordenador a gestão das instalações da USG, o planeamento e coordenação de todas as actividades, bem como assegurar o normal funcionamento da USG.

ARTIGO 5º

Condições de Admissão

- 1- Ter 50 ou mais anos;
- 2- Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das actividades;

- 3- Aceitar os princípios e normas de funcionamento da USG;
- 4- Proceder à inscrição através de preenchimento de ficha de candidatura acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade e de duas fotografias recentes tipo-passe;

ARTIGO 6º

Condições de Frequência

- 1- Os alunos pagarão uma propina trimestral, por cada disciplina de frequência, cujo valor será fixado pela Câmara Municipal no início de cada ano lectivo, sob proposta da Coordenação da USG, e que constitui anexo a este regulamento.
- 2- A propina deverá ser paga no início de cada trimestre.
- 3- O não pagamento de propinas por período superior a um trimestre, poderá determinar a suspensão da frequência do aluno até regularização do pagamento, após análise individual do caso;
- 4- Todos os alunos deverão estar cobertos por um seguro anual, cujo pagamento será efectuado no acto da inscrição.
- 5- Os alunos deverão conhecer e cumprir as normas de funcionamento da USG.
- 6- Deverão participar nas aulas e actividades promovidas pela USG em que se tenham previamente inscrito;
- 7- Poderão participar, mediante inscrição prévia e de acordo com os seus interesses, nas actividades complementares que venham a ser organizadas;
- 8- Pronunciar-se sobre os serviços prestados pela USG;

ARTIGO 7º

Deveres da USG e dos Voluntários

- 1- As aulas e actividades complementares da USG serão asseguradas por professores e colaboradores em regime de voluntariado, ao abrigo da Lei nº 71/98 de 3 de Novembro;
- 2- Voluntário é o indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e disponibilidades, a realizar

acções de voluntariado no âmbito da USG, mediante acordo de compromisso escrito;

- 3- Os voluntários serão abrangidos por um seguro, quando em actividades promovidas no âmbito ou para a USG;
- 4- Os voluntários deverão cumprir o horário a que se comprometem;
- 5- No caso de impossibilidade de cumprimento de horário, deverão comunicar o facto à USG, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, ou logo que a impossibilidade seja previsível;
- 6- Os voluntários deverão comunicar à Coordenação todos os incidentes ocorridos durante as aulas ou actividades em que participam;
- 7- Os voluntários deverão zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais que utilizam no desenvolvimento das suas actividades;
- 8- Os voluntários deverão manter sigilo sobre todas as informações que lhes sejam transmitidas pelos alunos, outros voluntários ou qualquer membro da USG;
- 9- Os voluntários não deverão comprometer-se com actividades ou aulas que à partida sabem não poder assegurar;

ARTIGO 8º

Receitas da USG

A USG será suportada financeiramente pela Câmara Municipal de Grândola, mediante rubrica própria inscrita no seu orçamento anual, e pelas receitas provenientes das propinas dos alunos;

ARTIGO 9º

Disposições finais

Quaisquer dúvidas ou omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Grândola.